



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.637

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionados pela doença, em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Primeira Infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou setenta e dois (72) meses de vida da criança.

II – Estimulação precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe multidisciplinar formada por pediatras, neuropediatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, ortopedistas e outros para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor e da linguagem da criança portadora de microcefalia.

Art. 3º Os programas e as políticas públicas voltadas as crianças diagnosticadas com microcefalia durante a primeira infância, serão elaborados e executados de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, priorizando o investimento público para a promoção de justiça social e da equidade, mediante:

I – Realização de consultas multidisciplinares e exames de alta complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

II – Acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce;

III – Capacitação dos profissionais de saúde que atuarão na estimulação precoce;

[Handwritten signature]

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – Estruturação dos Centros de Reabilitação;

V – Cadastramento das crianças para emissão do Cartão Criança Prioritária que garantirá atendimento imediato e prioritário em qualquer estabelecimento de saúde pública;

VI – A concessão de auxílio financeiro mensal e intransferível para as famílias de baixa renda de crianças portadoras de microcefalia.

Parágrafo único Independente das sanções previstas nesta Lei, o material publicitário utilizado pelos infratores para prática do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de agosto de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 3228//2016 - PL nº 131/2016.

CÂMARA MUNICIPAL**LEI 4636**

Publicação Nº 95413

LEI Nº 4.636

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AFIXAÇÃO DE FAIXAS, PANFLETOS, CARTAZES E OUTROS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a afixação de faixas, panfletos, cartazes e outros instrumentos de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, em locais públicos, tais como: vias públicas; cabines telefônicas (orelhões); caixas de correio; cestos de lixo; pontos de parada de ônibus; bancos de jardins; postes de iluminação pública; árvores e outros bens públicos no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Fica terminantemente proibido também, a colagem de quaisquer tipo de material gráfico, cartaz e outros, nas paredes de muros públicos, privados e comerciais, sem a autorização do proprietário, empresa ou órgão competente.

I – A pessoa terá que apresentar a autorização para comprovação do ato. Caso não tenha o documento, será aplicada a penalidade prevista nesta Lei.

Art. 3º Aos infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, será aplicado a seguinte penalidade:

I – Multa pecuniária no valor de um salário mínimo, dobrado a cada reincidência;

Parágrafo único Independente das sanções previstas nesta Lei, o material publicitário utilizado pelos infratores para prática do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

Art. 4º Qualquer material de publicidade terá que ter uma forma de identificação, sendo ela por um código, CNPJ, telefone e outros, que possam identificar o responsável.

Art. 5º O estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão responderá solidariamente quando:

I – Não for possível identificar a pessoa, estabelecimento ou empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados.

Art. 6º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDUR, fiscalizar a integral execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá denunciar a infração junto a Secretaria competente do Município da Serra.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 869//2016 - PL nº 22/2016.

LEI 4637

Publicação Nº 95414

LEI Nº 4.637

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionados pela doença, em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Primeira Infância: o período que abrange os primeiros